



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Decisão nº 4/2017/CPL/DEAPSEG/SENASP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017/SENASP/MJ

RESPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, REFERENTE AO ITEM 1 (VIATURAS POLICIAIS 4X4)

I. DOS FATOS

1.1. O Pregão Eletrônico nº 2/2017/Senasp/MJ tem como objeto a aquisição de 325 veículos policiais caracterizados a fim de realizar atividades de policiamento ostensivo, pericia, investigação e atendimentos a sinistros, em operações desencadeadas pelo Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O certame é composto por 1 (um) item, objeto deste recurso e está descrito no Anexo I-A do Edital, com as seguintes características:

ITEM 1- VEICULO UTILITÁRIO POLICIAL OSTENSIVO 4X4

1. VEÍCULO BÁSICO – (Características básicas do veículo):

- 1.1. Veículo automotor, tipo camionete pick-up, montada sob estrutura de chassi ou monobloco, com carroceria em aço e original de fábrica, compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados, pintura original de fábrica, modificado para a utilização em ações de policiamento ostensivo, sob a total responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria nº 30/2004-INMETRO). Dever possuir também bons índices de aceleração, retomada, velocidade final, estabilidade e força, no intuito de perfazer as principais necessidades das atividades e nos mais variados ambientes. Este tipo de automóvel é o que mais se enquadra para os serviços ostensivos realizados para atividade de Segurança Pública, para os quais, no mais das vezes, são necessários grandes deslocamentos, sem muitas vezes contar com posto de abastecimento, ou em situações onde as rodovias estão em péssimas condições de preservação ou até mesmo sem pavimentação regular ideal. Esta configuração permite deslocamentos seguros e a possibilidade de transposição de obstáculos e intempéries ocasionais pelo mau tempo e/ou pela preservação da rodovia. Este tipo de veículo possui uma maior resistência às rodovias com péssimas condições de preservação, em face de que tem suspensão reforçada, maior distância do solo e maior capacidade de transporte de equipamentos, os quais são necessários às atividades de Segurança Pública, sem falar que possui ótimo espaço interno para melhor acomodação dos policiais e seus respectivos armamentos.
- 1.2. A data de fabricação poderá ser 2016, porém o modelo deverá ser 2017, veículo zero quilômetro de fábrica.
- 1.3. Vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente, tanto na vertical como na horizontal, com seus acionamentos por mecanismos elétricos. O sistema de vidros elétricos proporcionará aos integrantes do veículo uma maior praticidade e um menor esforço, o que faz com que o policial não desvie a sua atenção, ficando focado no trânsito e em tudo o que está ocorrendo ao redor, como também facilita o manuseio dos equipamentos policiais, em conjunto com o manuseio dos vidros.
- 1.4. Trava elétrica das portas com telecomando na chave do veículo, originais de fábrica admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo, inclusive na chave reserva.
- 1.5. Alarme original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo.
- 1.6. 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa na carroceria, além de capota marítima que impeça a penetração de água deverá haver a aplicação de um revestimento de poliuretano impermeável na caçamba do veículo. Como o veículo será usado nas mais variadas ações policiais, será necessária a aquisição de veículo com quatro portas, que facilita o rápido embarque/desembarque dos integrantes das equipes, as quais podem ser formadas por diversos policiais.
- 1.7. Transmissão automática, com sistema de tração 4x4, com travamento automático das rodas, com controle interno de mudança de tração, incluindo-se a opção de marcha reduzida, permitindo-se a tração 4x4 de forma permanente. Possibilidade de aderimento em estradas não asfaltadas.
- 1.8. Motor à diesel, com turbo compressor e intercooler. Esta forma de motorização é importante para atender as regiões onde ainda existem rodovias sem asfalto, assim como regiões nas quais seja comum a inclusão em estradas com lama.
- 1.9. Potência de, no mínimo, 180cv (tolerância de 5%), conforme a ABNT, e ter sua relação eixo/potência de no máximo 12,3kg/cv. Parâmetros estes necessários para que a viatura tenha um desempenho mínimo em patrulhamento, levando-se em consideração que haverá pluralidade de ocupantes, acompanhados dos seus respectivos equipamentos individuais, além daqueles descritos e que são usualmente transportados na carroceria. Considerando todos os equipamentos de uso policial, os índices de potência e relação peso/potência são importantes ao extremo, uma vez que as viaturas não podem ficar abaixo do desempenho médio dos demais veículos que transitam nas vias urbanas como nas rurais. Outro fator importante que deve ser levado em consideração é o de que os veículos destinados para a utilização em operações policiais são submetidos a situações de uso severo (segundo classificado pelas próprias montadoras). Isto pode acarretar desgaste prematuro, principalmente dos componentes do motor e transmissão, caso as especificações do item fiquem aquém do discriminado.
- 1.10. Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, originais de fábrica. O sistema de direção hidráulica é um item que faz com que o cansaço e desgaste na direção veicular sejam atenuados, além de proporcionar mais agilidade na resposta em manobras e um maior controle direcional do veículo.
- 1.11. Freios com o sistema antitravamento do tipo ABS com gerenciamento eletrônico integral das rodas, além de distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD). O sistema de freio ABS é um divisor de águas quando analisado em sistema de segurança e o EBD otimiza ainda mais o sistema de frenagem, sendo imprescindível para a utilização policial. Quando o sistema ABS percebe rápida desaceleração do veículo, ou seja, uma frenagem brusca o comando eletrônico não permite o travamento das rodas, pois diminui a pressão hidráulica no sistema de freio evitando uma derrapagem ou o amarrê do veículo que fica descontrolado. Assim, por mais que o motorista pressione o pedal do freio as rodas não travam e o veículo não se descontrola ou derrapa e ao mesmo tempo diminui o espaço de frenagem. Quanto ao sistema EBD, que significa o controle de distribuição da força de frenagem e trabalha junto com o ABS, faz com que cada roda sofra força de frenagem diferenciada, de maneira regularmente distribuída, pois as variações de aderência de cada pneu no piso poderiam prejudicar o controle do condutor do veículo, seja pela distribuição de carga no mesmo, seja pela composição do piso e de detritos sobre o mesmo.
- 1.12. Capacidade mínima do tanque de 75 (setenta e cinco) litros de combustível (tolerância de 5%). Com este volume do tanque garante-se autonomia em tempo razoável, em razão de que por vezes os veículos policiais ficam parados e com motor em funcionamento por tempo considerável, sobretudo em operações estáticas.
- 1.13. Capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, com o motorista, sendo os bancos dianteiros individuais. Este item está intimamente ligado ao aspecto de dimensões do carro, que inclusive é um dos itens que está relacionado com dimensões mínimas para a largura, a altura, as medidas externas e a distância entre os eixos. Muitas vezes o deslocamento dos policiais federais em missões fora da circunscrição é feito com veículos ocupados por até 05 (cinco) policiais federais no seu interior, os quais, devem ser acomodados de forma confortável.
- 1.14. Rodas de liga leve originais do veículo, com a banda de rodagem mínima de 245mm de uso misto, em asfalto e/ou estrada de terra, inclusive pneu estepe com as características idênticas. O pneu com banda de rodagem mínima de 245 mm garante uma boa estabilidade e, se esta banda de rodagem for maior que 245mm, proporcionará uma segurança ainda maior. As rodas de liga leve possuem o peso reduzido, o que melhora, inclusive, o consumo de combustível.
- 1.15. Dimensões externas mínimas: Comprimento: 5.110mm (com tolerância de 4%); Distância entre os eixos: 3.000mm (com tolerância de 1%); Largura mínima de 1.800mm (tolerância de 2%); Altura mínima de 1.780mm (tolerância de 2%). As dimensões externas devem ser consideradas do veículo original, sem inclusão de adaptações. Tais parâmetros são capazes de garantir estabilidade e espaço interno ideal.
- 1.16. Suspensão reforçada e elevada original de fábrica. Isto possibilita a entrada do veículo em vários tipos de estradas, principalmente as acidentadas.
- 1.17. Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com a função desembaçante do para-brisa. O ar condicionado com a função frio/quente além de garantir aos integrantes da viatura maior conforto, tem a capacidade de desembaçar o para-brisa.
- 1.18. Limpador composto de temporizador, bem como lavador elétrico do para-brisa. O item é de suma importância para limpeza do para-brisa por meio do lavador.
- 1.19. Retrovisores externos pintados na cor do veículo, bem como com acionamento posicional por comando interno elétrico. Garantem uma boa visualização dos fatos que ocorrem na parte traseira e lateral do veículo, sendo preciso que este comando seja elétrico, em face de que se torna mais eficiente, eficaz e seguro.
- 1.20. Tachômetro (contagem) de rotações do motor. Por informar o giro do motor, faz com que o condutor realize as trocas de marcha no regime correto, sem dar um sobregiro no motor e aproveitando da melhor forma todas as faixas de torque.
- 1.21. Indicador do nível de combustível. Por informar precisamente como está o nível de combustível, por intermédio da leitura do mesmo o condutor pode antecipar ou prorrogar um abastecimento. É importante indicador para que o veículo não fique sem combustível.
- 1.22. Indicador de temperatura de motor. O motor tem uma faixa de temperatura que é considerada ideal, não devendo estar nem abaixo nem acima do intervalo. As temperaturas muito acima do máximo são prejudiciais ao motor. Este indicador mostra em graus centígrados ou por cores (branca, azul, vermelha). Interpretar devidamente estas informações é importante para maior preservação do motor.
- 1.23. Cintos de segurança a todos os passageiros, considerando a lotação completa, sendo os frontais e laterais traseiros de 03 (três) pontos e os centrais, por sua vez, subdominais ou de 03 (três) pontos. Este item é compulsório para os veículos nacionais. Os cintos de 03 (três) pontos garantem maior segurança.
- 1.24. Portas traseiras com vidros que permitam sua abertura completa, considerando toda a extensão de largura e de altura em abastecimento em bomba-chicote. Esta abertura completa tem o objetivo de não restringir o policial em disparo embarcado no banco traseiro.
- 1.25. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ou acoplados ao banco em pelo menos dois assentos, na cor do acabamento interno do veículo. Regulagens que garantem aos integrantes do veículo maior ergonomia. Importante os apoios de cabeça ajustáveis no banco traseiro, pois evita o "efeito chicote" em caso de acidentes.
- 1.26. Bancos com revestimento em couro, original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante. Nas viaturas policiais é muito constante o embarque e desembarque do

veículo muito mais que qualquer outro veículo, além disso, os policiais estão usando cinto de guarnição e armas que causam grande atrito com o banco e consequentemente um desgaste prematuro.

1.27. Grade protetora do motor/cárter em aço com, no mínimo, 2mm de espessura, ou conforme original de fábrica, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, a qual não deve causar interferência no sistema de abscorção de impactos no conjunto motor/transmissão. Esta grande protetora evita que tanto o cárter quanto outros equipamentos periféricos do motor sejam atingidos por pedras, lombadas ou buracos, preservando a integridade do bem.

1.28. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo. Os faróis de neblina ajudam bastante para que o motorista emergja melhor em situações de névoa ou neblina, pois a maior concentração da névoa é abaixo dos faróis principais. Este sistema sendo original de fábrica tem encaixe perfeito e evita problemas na parte elétrica que muitas vezes acontecem quando o sistema não é original de fábrica.

1.29. Kit multimídia integrado no painel do veículo composto por CD player ou de tecnologia similar, Sistema GPS com no mínimo 1200 cidades mapeadas, rádio AM/FM, entrada USB e no mínimo 4 alto falantes e 2 tweeters, originais do veículo. Com frequência as viaturas do DNPSF se deslocam para lugares diversos do Brasil o que gera a necessidade de um equipamento de navegação, qual seja o GPS, bem como um sistema de som para proporcionar conforto durante longos deslocamentos.

1.30. Tapetes do assento de borracha original do veículo, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo.

1.31. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, assim como em conformidade com o PROCONVE. Principalmente por se tratar de um veículo de uso policial, é indispensável que o veículo dispoña de todos os equipamentos obrigatórios.

2. ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS:

2.1. Sistema elétrico com cabeamento, alternador e bateria de 12V, esta última com fixação em compartimento específico, projetada para suportar vazamentos e/ou vibrações extremas, devendo todo o sistema ser devidamente dimensionado e adequado para poder suportar, de maneira simultânea, todos os equipamentos de comunicação e de sinalização (acústica e visual), que devem ser instalados, considerando os seguintes critérios:

2.2. O período de uso da viatura policial deve ser considerado de 24 (vinte e quatro) horas. Assim, permanecerá com o sistema de sinalização visual de emergência constantemente acionado e com equipamentos de comunicação ligados. Se o sistema for mal ou subdimensionado pode vir a causar sobrecarga no sistema, curto circuito, queima de equipamentos ou, em casos excepcionais, até mesmo incêndio do veículo.

2.3. Revestimento do piso (motorista e passageiros) com material resistente, assim como não absorvente, e lavável, na cor preta, além dos tapetes de borracha ou polímero carbono (PVC), nos locais destinados para que ocupantes apoiem seus pés, inclusive o motorista. Em face do constante embarque e desembarque de policiais federais, muitas vezes em locais com lama, barro e em dias chuvosos, é necessário que a sujeira seja facilmente retirada.

2.4. Travas elétricas de fechamento e abertura das 04 (quatro) portas, com telecomando acionamento na chave, de modo que as maçanetas deverão permitir abertura imediata por dentro, a qualquer tempo, ainda que estejam travadas, independente de acionamento de qualquer botão. Muitas vezes a abertura interna das portas em alguns veículos é feita por meio do acionamento de um botão no console central. No caso de viaturas policiais, este mecanismo é inviável, em razão de que retarda o tempo de desembarque. Numa abordagem, por exemplo, na qual o policial federal tenha a necessidade de um desembarque rápido, é necessário que todos abram as suas respectivas portas de maneira totalmente independente, simplesmente abrindo a maçaneta sem o acionamento de um botão.

2.5. Tampa de combustível contendo a indicação exata sobre o tipo de combustível utilizado, para evitar equívocos quando do abastecimento. Muitos veículos não dispõem desta informação e não é raro abastecer o veículo com o combustível errado. A simples afixação de etiqueta com a informação do combustível usado no motor, não se traduz em um importante de alerta para o abastecedor, de modo a evitar a colocação de combustível que não seja o preparado para o automóvel.

2.6. Das tomadas internas de 12V com tampas (acendedor de cigarros e outra auxiliar). Alguns equipamentos usados pelos órgãos de segurança pública são alimentados através destas tomadas 12V.

2.7. Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento automático quando da abertura das portas. Este sistema proporcional, em abordagens noturnas, que o "efeito surpresa" seja utilizado a favor da força policial. O usuário abordado não terá a percepção da quantidade de policiais e nem de respectivos movimentos.

2.8. Engate para reboque traseiro, com as devidas ligações elétricas e, também, de acordo com a Resolução nº 197/06-Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e a qual regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para o reboque em veículos com PBT de até 3.500kg.

2.9. Estribos laterais na cor preta, em 02 (duas) peças de aço extrudado, formadas de chapa metálica antidempante na parte superior, que deverão ser instaladas sob as portas laterais da viatura, tomando todo o vão entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras. Os estribos deverão se projetar lateralmente, no mínimo, 50mm além do alinhamento das caixas das rodas. A fixação das peças deverá ser feita no chassis do automóvel policial, devendo suportar até 160kg em cada uma. A instalação destes estribos tem o objetivo de facilitar o rápido embarque e desembarque das viaturas, além de suportar o peso de um policial equipado, do lado de fora e, ainda, tem a função de proteger toda a lateral do automóvel.

2.10. Para-choques de impulso (quebra-mato) com proteção graduada dos faróis na parte frontal do veículo, de cor preta semi brilhante, com a alça para fixação do gancho do punção próximo da máquina eletromecânica, sem que seja possível haver qualquer interferência no funcionamento do sistema de retenção (airbag). Muitas vezes quando são colocados alguns itens extras no veículo, como para-choque de impulso, por exemplo, são necessárias adaptações que devem ser realizadas de maneira extremamente criteriosa. Caso não sejam, interferem na eficácia de outros sistemas, inclusive o airbag.

2.11. Sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, original do veículo, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo e aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré; resistente a interferências de ruidos eletromagnéticos. Item bastante importante e que vem sendo muito usado ultimamente, inclusive sendo de fábrica em vários modelos. É um facilitador na hora de estacionar o veículo, evitando pequenos colídes.

2.12. Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deve rejeitar 90% (noventa por cento) ou mais da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação de tais películas, que atendem a Resolução 254/2007-CONTRAN, proporcionam aos ocupantes dos automóveis uma grande proteção da radiação UV, além de não deixar os policiais federais, integrantes da equipe, visualmente expostos, além de gerar, em imprescindível abordagem, uma incerteza de quantos policiais estão na viatura, evitando uma possível reatuação.

3. EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E ACÚSTICA

3.1. SINALIZADOR VISUAL

3.1.1. Barra sinalizadora em formato de arco, elíptico ou similar, com comprimento entre 1.000mm e 1.300mm, largura entre 250mm e 500mm e altura entre 70mm e 110mm. Instalada pela lateral vencedora no teto do veículo. O formato busca otimizar a visualização da sinalização e o tamanho segue o padrão do mercado para o veículo aqui discriminado.

3.1.2. Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, cúpula, injetada em policarbonato na cor CRISTAL, resistente a impactos, descolamento e com tratamento UV. Os materiais descritos buscam tornar o material consideravelmente mais seguro e resistente às intempéries climáticas.

3.1.3. Conjunto luminoso composto luminoso composto por no mínimo 24 refletores sendo: 8 refletores frontais e 8 refletores traseiros, cada um dotado de no mínimo 06 leds por refletor, 4 refletores laterais na esquerda e 4 refletores laterais na direita do sinalizador, cada um dotado de no mínimo 03 leds por refletor, nas cores RUBI para iluminação de emergência, CRISTAL, para as luzes de beco laterais e de iluminação frontal, todos com no mínimo 03 Watts de potência, refletores frontais e traseiros maiores, refletores laterais menores, distribuídas equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "desig" do veículo permita.

3.1.4. Dois dos refletores citados acima, localizados um em cada uma das laterais do sinalizador, deverão possuir seus LEDs na cor CRISTAL, funcionando como "Luz de Beco", com interruptores próprios no módulo de controle. Luz auxiliar de busca, usada em situações de pouca luminosidade para verificar as margens da rodovia sem a necessidade de desembarque dos policiais.

3.1.5. Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 02 módulos sinalizadores na cor VERMELHA RUBI, instalados na grade frontal do veículo ("quebra-mato"), ou em outro local que também seja frontal e na mesma altura, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal, cada módulo composto de no mínimo 03 LEDs de 1W de potência cada LED. Montado em chassis de alumínio injetado e lente colimadora com ótica desenvolvida para aplicação frontal. Objetivo de aumentar a capacidade de visualização da viatura, haja vista que por ser um veículo com razoável altura em relação aos demais, se faz necessário a visualização pela área frontal do veículo.

3.1.6. O sinalizador visual deverá ser comandado por módulo de controle único, dotado de micro processador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de 25ms a 2s. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs, devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficácia luminosa e a vida útil dos LEDs. O consumo da barra nas funções usuais deverá ser em torno de 07A e o máximo (com todas as funções possíveis ligadas) não deverá ultrapassar 12A. Necessário para comandar corretamente o sistema de sinalização sem prejudicar a vida útil das lâmpadas de led.

3.1.7. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como, possuir iluminação das teclas para facilitar a visualização noturna e também permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário. As teclas deverão ser sólidas e a identificação dessas teclas do controle deverá ser projetada para facilitar o manuseio do operador. Deverá ser instalado em local específico possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabine, a critério da Comissão de aprovação do protótipo. Visa facilitar sua utilização por qualquer policial embarcado nos bancos dianteiros do veículo, sem a necessidade de acender a luz interna.

3.1.8. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automática, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. Muito importante para preservar a bateria e evitar panes elétricas nas viaturas.

3.1.9. O sistema deve possuir proteção contra injeção de poluidores, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não próprios. Busca a preservação do sistema de possível queima, o que geraria custos adicionais caso o sistema não for dotado destas proteções.

3.1.10. A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise do veículo protótipo, os seguintes documentos:

3.1.10.1. Atestado, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos LEDs, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadrar na presente especificação.

3.1.10.2. Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE - Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1.

3.1.10.3. Garantia total de 36 (trinta e seis) meses para os dispositivos de sinalização acústica e visual, incluindo as barras sinalizadoras, refletores, LEDs, circuitos internos, sirene, megafone, farol de busca e demais materiais dos sinalizadores, conforme indicado no item 7.1.7.3 deste Termo de Referência.

3.1.11. Atender a norma SAE J575 no que se refere aos ensaios de vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação e a norma SAE J595 REVISED, no que se refere aos ensaios de fotometria (Society of Automotive Engineers).

3.2. DISPOSITIVO ACÚSTICO:

3.2.1. Sirene eletrônica composta de amplificador de no mínimo 100W @ 11Ω (Ohms) e unidade sonoflora única, com, no mínimo, 04 (quatro) tons, que deverá ser instalado no local mais adequado, admitindo-se a instalação junto à barra sinalizadora, com eficiente efeito sonoro à frente do veículo, porém com menor ruído possível na cabine do motorista. Equipamento obrigatório às viaturas de

policiamento.

3.2.1.1. A pressão sonora à frente do veículo não poderá ser inferior a 120dB. Para a comprovação dessa medida, o aparelho utilizado para a aferição deverá ser cobrado a 01 (um) metro do veículo, em altura correspondente ao centro da peça de emissão do som. Necessário para que a vistoria seja percebida por outros condutores que estejam muitos veículos à sua frente.

3.2.2. O drive utilizado deverá ser específico para utilização em viaturas policiais, sendo vedada a utilização de drives customizados para aplicações musicais. Deverá ainda possuir, no próprio corpo, pontos específicos para a fixação da corneta, não se admitindo a utilização da rosca principal da saída do áudio para tal finalidade. Garantir o bom funcionamento do sistema na utilização policial segundo padrões internacionalmente estabelecidos.

3.2.3. Sistema de megafone configurado à sirene do item anterior. Necessário para a segurança do policial para que as ordens emitidas por ele sejam perfeitamente entendidas pelo destinatário.

3.2.4. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias. Determinações da ANATEL.

3.3. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERMITENTE AUXILIAR/ESTROBOSCÓPICO:

3.3.1. 04 (quatro) mini sinalizadores instalados próximo aos faróis e lanternas traseiras, conforme manequim/modelo do veículo, com 06 (seis) LEDs de 03 (três) Watts de potência cada LED, na cor cristal, selados em formato linear com um de acionamento na cor preta, sincronizados face a face com a cor branca estroboscópica. Temperatura de cor de 6500°K típico; capacidade luminosa de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) Lumens para cada mini sinalizador; Tensão de aplicação: 12 (doze) a 14,7Vcc. Melhora a visualização da viaturas em situações que exigem a utilização desta iluminação.

3.3.2. O comando dos sinalizadores auxiliares/estroboscópico deverá ser independente para todo o conjunto e localizados no comando central dos demais dispositivos. Busca identificar com facilidade o local de acionamento das luzes.

3.3.3. Os mini sinalizadores deverão ser selados para evitar contato com umidade e atender ao prazo de garantia previsto no Termo de Referência. Objetiva manter o sistema intacto por mais tempo.

4. PINTURA E GRAFISMO:

4.1. Os veículos deverão ser na cor na cor Cinza Urano (Cód. L17F 5K5K) pela Força Nacional, original de fábrica.

4.2. Os veículos da Força Nacional de Segurança Pública, deverão receber o grafismo conforme modelo, especificações e locais, estabelecidos pela contratante.

4.3. A empresa contratada deverá apresentar atestado emitido pelo fabricante das películas autoadesivas, indicando a marca e o modelo do produto utilizado na confecção do grafismo e que ateste a total adequação desse produto às exigências da presente especificação.

4.4. As licitantes interessadas em conhecer detalhadamente o grafismo da Instituição (padrão das cores e o layout da aplicação das cores e dos adesivos), deverão oficiar à Coordenação Geral de Logística - CGLOG/DFNSP (fones:061 2025-7856/20252121), a fim de que seja agendada data em que poderão ter acesso a um exemplar das viaturas que atualmente se encontram em operação no DFNSP.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O DFNSP se reserva o direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5.2. A localização de todos os itens adaptados, bem como a de qualquer outro item que seja omissão nesta especificação ou julgada incompatível pela empresa adaptadora, deverá ser submetida à Comissão designada em Portaria pelo DFNSP para aprovação, como condição para recebimento dos veículos, ainda na fase de desenvolvimento do protótipo.

5.3. O fabricante/importador da marca, por meio de suas concessionárias e/ou representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção, no mínimo, em cada uma das capitais dos estados da Federação.

5.4. A contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que constem da linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais tenham sido configuradas especificamente para atender a esta compra.

5.5. Todas as características básicas e acessórios acima relacionados deverão ser originais de fábrica, admitindo-se similares somente quando não houver original fornecido pelo fabricante do veículo.

5.6. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como Catálogo da rede autorizada em condições de atender a manutenção da viatura adquirida, um conjunto no formato impresso ou em mídia eletrônica.

5.7. O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções)

12. Na fase de lances, o item foi aberto no dia 07/03/2017 às 10:39 e foi encerrado às 11:14, sendo que a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA foi a vencedora com o lance de R\$ 47.315.000,00 (quarenta e sete milhões trezentos e quinze mil reais). Durante a negociação com o Pregoeiro o valor total baixou para R\$ 47.314.800,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e quatorze mil e oitocentos reais), assim o valor unitário foi arredondado para R\$ 145.584,00 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais). A empresa foi convocada às 14:43 para encaminhar a proposta ajustada e os documentos de habilitação no prazo de 2 (duas) horas, conforme subitem 10.1 do Edital. Dentro desse prazo, a convocada pediu por duas vezes a reabertura do sistema para adicionar mais documentos, tendo enviado seu último arquivo às 16:40, quando não foi mais aberto o sistema, conforme Ata de Realização do Pregão (3949080).

13. A documentação apresentada pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA foi encaminhada à área técnica do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública para deliberação sobre a conformidade da proposta da empresa com as especificações técnicas requeridas pela demandante.

14. A equipe técnica, analisou as especificações do equipamento ofertado e expressou suas conclusões por meio da Nota Técnica nº 44 (3909606), conforme abaixo:

Tendo em vista os documentos acostados aos autos referentes a proposta de preços e habilitação apresentado pela empresa para instrução da licitação em trâmite no Pregão Eletrônico nº 002/2017, passamos a analisar o teor da demanda apresentada:

Da Proposta:

Para o Item 1 - Veículo Utilitário Policial Ostensivo 4X4 a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, teve sua proposta verificada e constatou-se **gratuitamente** com as exigências constantes no Anexo I-B do Termo de Referência do Edital em tela. A empresa se obriga na proposta a fornecer os bens com insumos, prazos, condições e demais necessidades que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da licitação, **em conformidade** com as condições e atendidas as especificações técnicas constantes no anexo I-A do Termo de Referência do Edital.

Destarte, atendidas as condições e especificações constantes no Termo de Referência, o material descrito na proposta de preços **atende** as necessidades técnicas do DFNSP.

Da Habilitação:

Em relação à habilitação técnica, constatou-se que a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, **atendeu** às exigências do Termo de Referência do Edital em tela, apresentando documentos de capacidade técnica expedido pela Polícia Militar do Estado da Bahia, referentes ao Pregão presencial nº 038/2004/Processo Administrativo nº 020004002624 e pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 03.015.475/00016-40, referente ao Contrato nº 005/2004 e Nota de Empenho 2004NE00052.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conecmente à documentação apresentada pelas empresas acima relacionadas, conclui-se que as propostas e documentos de habilitação técnica encontram-se em acordo com as requeridas no Edital e nas diligências promovidas.

15. No dia 09/03/2017, às 14:25, a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA foi convocada e o Pregoeiro, erroneamente, pediu que a licitante encaminhasse nova proposta, pois percebera que deveria haver 2 (duas) assinaturas na proposta, a de um diretor e a de um outorgado, sendo que a empresa informou que no caso de proposta em licitação apenas uma assinatura de um outorgado era necessária, conforme contrato social da empresa. O Pregoeiro solicitou, assim mesmo, nova proposta. Após o envio de nova proposta pela empresa, a Equipe de Apoio avisou o Pregoeiro que a licitante estava correta e havia a permissão para assinatura de apenas um outorgado para propostas em licitações. O Pregoeiro, então, desculpou-se com a empresa, conforme chat, e declarou-a vencedora, marcando para o dia seguinte, 10/03/2017, às 14 horas, a abertura para interposição de intenção de recurso.

16. Após a habilitação da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA para o item 1, foi aberto período de, no mínimo 30 (trinta) minutos, conforme subitem 11.1 do Edital. Foi apresentada uma intenção de recurso pela empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, conforme abaixo (3949068):

Manifesta intenção de recorrer quanto à classificação da proposta da Ford, devido a exigência do item 5.3 Anexo I-A e resposta a questionamento apresentado, pelo fato de a FORD não dispor de concessionária em Cuiabá/MT. Foi questionado o Edital se seria exigido a existência de assistência técnica em todas as Capitais e a resposta foi "Sim".

17. Após o prazo de 3 dias, a intenção de recurso foi complementada pelas razões de recurso (3963638), conforme segue abaixo:

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.205.743/0011-70, por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a classificação da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, com base no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e item 11 do Edital, consubstanciado nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, promovida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça e Cidadania, para a aquisição de 325 (trezentos e vinte e cinco) veículos, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregoeiro responsável pela análise dos documentos e respectiva equipe de apoio decidiu pela habilitação e classificação da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, ora recorrida, declarando-a vencedora do certame.

Entretanto, como se provará a seguir, a decisão ora recorrida foi equivocada, pois como aduzido pelo representante desta recorrente na manifestação de intenção do recurso, existe falha grave na proposta comercial da vencedora FORD, que impede sua aceitação e classificação, por descumprir as regras do Edital.

O Edital, em seu item 25.18 do Anexo 1, exige das licitantes o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da Federação:

"25.18 O licitante vencedor a ser contratado deverá fornecer os bens a serem adquiridos conforme especificação do termo de referência, sendo responsável pela garantia dos itens customizados e adaptados no veículo, bem como a garantia técnica dos veículos ou garantia de fábrica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da Federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

25.18.1 Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses: para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas no edital;
25.18.2 Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos no edital, incluindo o grafismo padrão exigido;
25.18.3 Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses: para a pintura, carroceria do veículo e componentes internos de motor e transmissão;
25.18.4 Garantia Total de 36 (trinta e seis) meses para os dispositivos de sinalização (acústica e visual)."

Em outro item do Edital (item 5.3 do Anexo 1-A) previa o seguinte:

"5.3 O fabricante/importador da marca, por meio de suas concessionárias e/ou representantes legalmente estabelecidos ou instituídos, deverão possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção, no mínimo, em cada uma das capitais dos estados da Federação".

Esta recorrente, por entender que as disposições acima geravam dúvida a respeito dos locais de assistência técnica (se era em cada uma das capitais dos estados da Federação, ou somente em todas as unidades da Federação), apresentou questionamento a respeito, na forma prevista no edital, conforme abaixo transcrevo:

"12. LOCAIS DE ASSISTENCIA TÉCNICA Consta no Edital: O licitante vencedor a ser contratado deverá fornecer os bens a serem adquiridos conforme especificação do termo de referência, sendo responsável pela garantia dos itens customizados e adaptados no veículo, bem como a garantia técnica dos veículos ou garantia de fábrica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da Federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos: Entendemos que será exigido a existência de assistência técnica em todas as Capitais. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?"

A resposta deste órgão licitante foi sucinta nesse item:

"12. Sim"

Com base nesta resposta e no seu caráter vinculatório ao Edital, todos os licitantes devem cumprir tal disposição, ou seja, todos devem ter rede autorizada para assistência técnica em cada uma das capitais dos estados da Federação.

Entretanto, para surpresa e consternação desta recorrente, o Pregoeiro classificou a FORD, conforme consta na Ata de Realização do Pregão, ignorando o fato de que a FORD não possui concessionária para assistência técnica em Cuiabá/MT, com isso descumprindo a exigência do Edital.

Com efeito, a FORD não possui concessionária em Cuiabá/MT, somente tendo assistência técnica em Várzea Grande/MT, conforme pesquisa no seu site:

<https://www.ford.com.br/localize-um-distribuidor/#/search/Cuiab%C3%A1%20-%20MT/>

Os fatos acima citados, todos constantes nos autos e que podem ser comprovados no certame ou por simples consulta no site da FORD, demonstram, sem sombra de dúvidas, que a licitante FORD descumprira o disposto no Edital e nas respostas aos pedidos de esclarecimentos que se vincularam ao Edital, conforme posição pacífica da doutrina e da jurisprudência pátria, e como preconiza o artigo 41 da Lei Federal 8.666/93:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

A Administração licitante, ao responder os esclarecimentos solicitados, se vinculou às respostas dadas, tal como os licitantes que efetuam os esclarecimentos, e os demais, já que todos os atos do certame são públicos, e integram o processo administrativo.

Neste sentido, aponta JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR ao afirmar, em relação aos pedidos de esclarecimentos previstos no inciso VIII do art. 40 da Lei 8.666/1993, que:

"O inciso VIII porta regra sobretudo relevante para licitações cujo objeto seja de acentuada complexidade técnica, previsível e natural, por isto mesmo, que os licitantes articulam, durante o prazo de publicidade, pedidos de esclarecimentos sobre itens do edital, que podem ultrapassar a casa da centena. Deve a Comissão respondê-los com rapidez e objetividade, se necessário com a ajuda de consultores. As respostas, tanto quanto as indagações, devem ser divulgadas para todos os que pretendam exemplar o edital, com o fim de assegurar homogeneidade de critérios e igualdade de acesso a informações que importem à elaboração das propostas". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 7ª Ed. revisada, Renovar, 2007, p. 489).

MARÇAL JUSTEN FILHO, in ""Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª Edição, São Paulo: Dialética, 2014. Páginas 1141/1142, ensina quanto à vinculação das respostas a esclarecimentos ao Edital:

"É prática necessária, prevista no próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta caráter vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração."

O C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acompanha esse entendimento, inclusive citando lição do doutrinador acima:

"MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. OBRAS PARA A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO EMANADO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPUGNAR O EDITAL. LITISPENDÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO PARA INABILITAR O CONSÓRCIO FORMADO PELAS IMPETRANTES. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO EM COMENTÁRIO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM COMPLEMENTO AO EDITAL 2/2007. CARÁTER VINCULANTE. ALTERAÇÃO DAS REGRAS NO MOMENTO DA APROVAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA."

9. Considerando a inexistência de previsão específica na Lei 8.666/93 e no Edital 2/2007 quanto à forma de utilização de atestados relativos a obras desenvolvidas em consórcios anteriores, tem-se que devem ser observados os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação, conforme determinação constante do instrumento convocatório (item 17.2).

10. Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que "é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta caráter vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração". Acrescenta, ainda, que "a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403)." (STJ, MS 13005/DF, Rel. Ministra Denise Amadeu, 1ª Seção, J. 10/140/2007) (grifamos)

O Tribunal de Contas da União também corrobora esse entendimento, no que concerne a respostas a pedido de esclarecimentos, e seu caráter vinculatório ao Instrumento Convocatório (Acórdão nº 299/2015 - Plenário).

"10. Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que "é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta caráter vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração". Acrescenta, ainda, que "a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

Dessa forma, face à falha grave acima apontada, é patente o descumprimento do Edital por parte da FORD, pelo que deve tal proposta ser desclassificada, pela afronta ao Edital e à legislação aplicável, conforme impõe os artigos 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93:

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos de fim do edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a seleção pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;" (grifamos)

Aceitar a proposta e habilitar licitante FORD, após a comprovação da irregularidade acima apontada, é desprezar e afrontar os princípios da Legalidade, Igualdade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifamos)

A decisão deveria ser outra: a desclassificação da empresa FORD, em função do descumprimento do Edital e de seus anexos, já que isso representa afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que nas brilhantes lições do Professor HELY LOPES MEIRELLES, ensina que:

"O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).

Assim, estabelecidas as regras do certame, tomam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar a sua inviabilidade, deverá inviabilizá-la e abrirá em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto a tramitação, quer quanto ao julgamento". (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., Malheiros: 2000, p. 256 e 257; grifamos).

Quanto ao princípio da Vinculação ao Edital, leciona ainda o ilustre professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que há previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666." (Curso de Direito Administrativo; 13ª ed.; Malheiros: 2001; pg. 479; grifamos)

Vejamos, também, o que assevera MARÇAL JUSTEN FILHO em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 1999, página 395, acerca do assunto:

"Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação,

na aceção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deve ser punido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado para e simplesmente ignorá-las ou alterá-las." (grifamos)

Portanto, por estar este órgão vinculado ao instrumento convocatório, não pode classificar uma licitante que tenha descumprido qualquer exigência editalícia, como é o caso da FORD, que não possui concessionárias em todas as capitais da Federação como exige o Edital.

Pelo exposto, e confiando no elevado espírito de Justiça que norteia vossas decisões, requer digno-se V. Sa. dar provimento ao presente recurso, a fim de modificar a r. decisão ora guereada para o fim de desclassificar a licitante FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., por descumprimento dos itens 2.5.18 do ANEXO I do Edital e 5.3 do Anexo I-A do Edital, e classificar a licitante HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., uma vez que esta recorrente atende a todo o exigido no instrumento convocatório, declarando-a vencedora do certame, como medida de justiça.

Temos em que,
Pede deferimento.

15 de março de 2017.

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

18. Após o envio do recurso, foi aberto prazo de 3 (três) dias para eventuais interessados encaminharem CONTRARRAZÕES ao recurso, sendo que a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (4005413) anexou o descrito abaixo:

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (FORD), sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº. 03.470.727/0016-07, estabelecida na Avenida Henry Ford, nº. 2.000, COPEC, Camacuriba, por seu representante legal que está subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, e com fundamento no Artigo 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02 apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo apresentado pela empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA perante essa Secretaria, através dos fatos e fundamentos demonstrados nesta peça.

1. DA TEMPESTIVIDADE: 1.1. Conforme se extrai da Ata da Sessão de Pregão realizada em 10/03/2017, o Sessão Pregão foi realizado, em razão dos mandamentos legais, o dia 20/03/2017 como sendo a data limite para registro das contrarrazões de recurso, de modo que, assim, pode-se concluir que a presente peça é tempestiva, devendo, portanto, ser conhecida, pois protocolada no dia 17/03/2017.

2. DOS FATOS: 2.1 A licitação eletrônica em referência foi instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP com o objetivo de adquirir 325 (trezentos e vinte e cinco) veículos, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. 2.2 Na data prevista para a sessão (em 07/03/2017 às 10h30min) as propostas apresentadas pelas concorrentes foram abertas pela SENASP e, após, as empresas classificadas foram convocadas a ofertarem seus lances de preços. Dentre essas empresas estavam a FORD e a HPE. 2.3 Após longa e acirrada disputa de lances entre as concorrentes, a FORD foi a empresa que ofereceu o menor preço à Administração, razão pela qual foi convocada para a fase subsequente do processo licitatório, qual seja, a negociação e aceitação da proposta. 2.4 Mesmo tendo apresentado preço bem aquém daqueles estimados no instrumento convocatório e a mais vantajosos do que a segunda colocada – a FORD reduziu, ainda mais, o valor da sua proposta, chegando ao valor total de R\$ 47.314.800,00, obtendo, assim, o acerto formal da SENASP. 2.5 Superada a fase de aceitação/negociação das propostas, a FORD foi convocada a apresentar toda sua documentação de habilitação, tendo, em 10/03/2017, sido declarada habilitada pela SENASP uma vez que cumpriu com todas as exigências previstas no edital. 2.6 Insignificando com a classificação da proposta legitimamente vencedora do certame, a HPE manifestou sua intenção de apresentar recurso administrativo, pois, no seu entender, a FORD, por alegadamente não possuir concessionária na Cidade de Cuiabá/MT, descumprindo a exigência contida no item 5.3 Anexo I-A do Edital, a qual determina que fabricante/montadora deverá possuir CAPACIDADE de prestar serviço de assistência técnica em cada uma das capitais dos Estados da Federação. 2.7 Em suas razões recursais a HPE alega que (i) solicitou esclarecimento à SENASP e recebeu resposta afirmativa sobre a exigência de concessionária na Cidade de Cuiabá/MT; (ii) a Administração não pode descumprir com normas e condições do edital em razão dos esclarecimentos prestados; e (iii) os princípios de direito administrativo não podem ser infringidos. Ao final, requer a desclassificação da proposta da FORD por supostamente conter falha grave e, em seguida, sua classificação como vencedora do certame. 2.8 Na tentativa de sustentar sua tese, a HPE colacionou diversas jurisprudências e entendimentos doutrinários para justificar que a resposta apresentada pela SENASP é vinculativa e, portanto, o edital contém exigência de que a empresa vencedora tenha concessionária/representante na Cidade de Cuiabá/MT. 2.9 Contudo, como será amplamente demonstrado e provado, o entendimento apresentado pela HPE está COMPRASNET.

O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO Página 1 de 5 http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/Acompanhar_Recurso.asp?pgCod=654362&L_22/03/2017 muito equivocadamente tenta induzir a SENASP ao erro, sendo que, por outro lado, a FORD cumpriu – e cumpre – com TODOS os requisitos do edital, incluindo quaisquer falhas, vícios e omissões que possam gerar a desclassificação da sua proposta.

3. DA INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PROPOSTA: 3.1 Em primeira argumentação, a FORD afirma com total veemência que não há nenhuma falha em sua proposta de preços, a qual cumpriu com todos os requisitos técnicos e legais do Edital, em especial o Anexo I-B (Modelo de proposta de preços), razão pela qual a SENASP a declarou vencedora do certame. 3.2 Ademais, os veículos ofertados – e seus respectivos implementos e assistência técnica – cumprem com todos os requisitos previstos no edital e atendem aos anseios da Administração Pública, inexistindo, também, qualquer aspecto de caráter técnico. 3.3 De todo modo a HPE tenta forçar a desclassificação da proposta da FORD com argumentos rastos e desfundados, única e exclusivamente para tentar vencer a licitação no "tapetão", porquanto não teve capacidade de ofertar preços competitivos (e demais vantagens) à Administração Pública. 3.4 Assim, o propósito do recurso administrativo visa ilegalmente (equi e seguramente) adotar entendimento equivocado sobre a interação das cláusulas editalícias em detrimento dos princípios legais contidos nas legislações aplicáveis ao ramo de licitações e contratos, dentre eles e principalmente o princípio da FINALIDADE, assim como da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade e do julgamento objetivo. 3.5 No próprio edital, na Cláusula 21.4, há disposição para o princípio da finalidade: "21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação". 3.6 Nesse ponto de vista, convém aclear os abusos que a HPE pretende que a SENASP adote no processo, dentre eles: (i) classificar proposta mais desvantajosa e onerosa à Administração, posto que haverá maior dispêndio de dinheiro público com a contratação da segunda colocada; (ii) desprezar os reais desígnios das cláusulas do edital para adotar entendimento parcial da licitação; (iii) desrespeitar o princípio de julgamento objetivo; e (iv) desclassificar proposta sem qualquer embasamento fático e legal que justifique o seu proceder. 3.7 Por tais razões, desde logo já se revela que é claro e notório que a desclassificação da proposta da FORD é medida que não conduta com as normas e legislações vigentes, tampouco atende ao interesse público (primário e secundário), sendo, de rigor, o indeferimento do recurso apresentado.

4. DA EXIGÊNCIA DE "CAPACIDADE DE PRESTAR" SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODAS AS CAPITAIS DO PAÍS 4.1 Considerando que o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e a Cláusula 5.3 do Anexo I-A (Especificações Técnicas) respectivamente exigem que todos os licitantes (i) mantenham o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da Federação; e (ii) possuam capacidade de prestar o serviço de assistência técnica em cada uma das capitais do Estado da Federação, a FORD, não se furtando das suas responsabilidades, previu em sua proposta o atendimento de tais disposições, não havendo, assim, que se falar de descumprimento que acarrete na sua desclassificação. 4.2 Em termos de fato, a finalidade das cláusulas supracitadas é garantir a prestação dos serviços de assistência técnica/garantia dos veículos em todo o País. Ao estabelecer atendimento em todas as capitais do País, o edital procurou não somente otimizar o atendimento à Administração, de forma que fosse possível prestar assistência técnica em tempo hábil, sem solução de continuidade, considerando a necessidade de uso dos veículos, sem almejar formalidade excessiva e/ou direcionamentos. 4.3 Nesse sentido é importante deixar consignado que a FORD é uma das montadoras que está há mais tempo em atividade no Brasil, possuindo vasta rede de concessionárias com área de atuação em todas as capitais do país e estados da federação. Dessa forma, a Ford possui ampla capacidade de atendimento na forma pretendida pela SENASP o que será amplamente demonstrado a seguir. 4.4 Salienta-se, desde já, um fato que a SENASP deve se atentar: a HPE tenta deturpar o real desiderato das cláusulas editalícias, bem como do esclarecimento prestado pelo Pregoeiro. 4.5 A exigência contida no Anexo I do Edital, cláusula 5.3 do Anexo I-A, trata da "capacidade de prestar o serviço em cada uma das capitais dos Estados da Federação" e não de que a empresa contratada tenha uma unidade física em cada Capital do País. 4.6 Embora a cláusula seja de fácil interpretação, convém esclarecer que capacidade de atendimento não se confunde com a necessidade de unidade de atendimento, porquanto mesmo não estando fisicamente COMPRASNET.

O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO Página 2 de 5 http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/Acompanhar_Recurso.asp?pgCod=654362&L_22/03/2017 muito equivocadamente tenta induzir a SENASP ao erro, sendo que, por outro lado, a FORD cumpriu – e cumpre – com TODOS os requisitos do edital, incluindo quaisquer falhas, vícios e omissões que possam gerar a desclassificação da sua proposta.

4.7 Isso porque em atenção aos ditames da Lei nº 6.729/79 (Lei Renato Ferraz) todas as montadoras trabalham com áreas demarcadas - ou áreas de atuação/influência - para atendimento ao cliente, de forma que, por mais que não haja unidade física (concessionária) em certa cidade, sempre haverá uma concessionária com CAPACIDADE de prestar assistência técnica naquela região. 4.8 Assim, a proposta de Ford atende à exigência da cláusula 5.3 do anexo I-A. Explica-se! 4.9 Como bem mencionado pela HPE, a FORD possui o concessionária autorizada de automóveis Ford Clavel, localizada na Avenida da FEB, 1700 – Bairro Ponte Nova – Cidade de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, que possui a capacidade de prestar a assistência técnica almejada pela SENASP. E não poderia ser diferente, pois, um fato que a HPE não mencionou em seu recurso é que a concessionária da FORD fica a 4Km de distância do centro de Cuiabá, enquanto a sua Concessionária Tauro, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, Nº 4.777 – Bairro Coxipó – fica a mais de 10km de distância do centro de Cuiabá. 4.10 Assim, indaga-se: como um Distribuidor FORD localizado a 4KM de distância do centro de Cuiabá não está apto a prestar os serviços de manutenção dos veículos? Qual poderá ser o prejuízo ao erário, aos anseios públicos e/ou à execução do objeto do edital quanto ao fato do Distribuidor FORD estar a 4KM de distância do centro de Cuiabá? Como e por que a HPE, com o dobro de distância, tem capacidade de melhorar para atender a SENASP? 4.11 Acrescenta-se ainda que, conforme contrato de concessão comercial firmado entre Ford e Clavel, a região de Cuiabá é expressamente indicada como "área operacional" do distribuidor, ou seja, nos termos da Lei Renato Ferraz, a Ford possui SIM concessionário e, conseqüente, assistência técnica autorizada no município de Cuiabá. 4.12 Inconscio que a proposta da FORD é muito mais vantajosa do que a da HPE, posto que além de possuir menor custo, conforme o anexo da indústria automobilística brasileira de 2017, a FORD possui 453 concessionárias distribuídas em todas as regiões do país, enquanto o Grupo HPE (Hifrabehel e Suzuki) possui apenas 223. 4.13 Inexiste, assim, qualquer descumprimento dos termos do Edital, seja da parte operacional, técnica ou legal, não podendo a Administração Pública – no caso a SENASP – desprezar esse fato e atender a meros caprichos e posicionamentos tendenciosos dos licitantes. 4.14 Não entender dessa maneira (como quer a HPE) é desprezar o interesse público em jogo que, repita-se, está sendo plenamente atendido pela proposta vencedora apresentada pela FORD. 4.15 A título de argumentação, convém destacar mais alguns pontos que reforçam que a proposta de FORD deve ser mantida como a vencedora do certame. 4.16 Devido à cheia instalada pela HPE, vale esclarecer que o edital contém duas exigências distintas, quais sejam: (i) existência de assistência técnica dos itens customizados; e (ii) existência de assistência técnica de garantia dos próprios veículos. O licitante vencedor a ser contratado deverá fornecer os bens a serem adquiridos conforme especificação do termo de referência, sendo responsável pela garantia dos itens customizados e adaptados no veículo, bem como a garantia técnica dos veículos ou garantia de fábrica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da Federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos: Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses: para o veículo original e para a fábrica com as respectivas modificações exigidas no edital; Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos no edital, incluindo o grafismo padrão exigido; Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses: para a pintura, carroceria do veículo e componentes internos de motor e transmissão; Garantia Total de 36 (trinta e seis) meses para os dispositivos de sinalização (acústica e visual). Compete à CONTRATADA a responsabilidade de cumprimento dos prazos de garantia, não devendo superar 30 (trinta) dias para resolução de eventuais defeitos. A CONTRATADA deverá ter em cada uma das capitais brasileiras um agente credenciado/autorizado para resolução de eventuais problemas de adaptação (sinalização acústica e

visual), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias do item anterior" 4.17 Quanto a exigência de assistência técnica dos itens customizados e adaptados, o Anexo I deixa bem claro que "A CONTRATADA deverá ter em cada uma das capitais brasileiras um agente credenciado/autorizado para resolução de eventuais problemas de adaptação (sinalização acústica e visual), respeitado o prazo de 30 (trinta) dias do item anterior". 4.18 Assim, não resta dúvida que a exigência de unidade física da rede credenciada em cada Capital é, COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO Página 3 de 5 http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/Acompanhar_Recurso1.asp?pgCod=654362&L... 22/03/2017 tão somente, referente aos serviços de adaptação/customização e não de prestação de serviços de assistência técnica dos veículos. 4.19 Isso, pois, as exigências dos serviços de assistência técnica dos veículos estão dispostas na Cláusula 5.3 do Anexo I-A que assim estipula: "5.3. O fabricante/importador da marca, por meio de suas concessionárias e/ou representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção, no mínimo, em cada uma das capitais dos estados da federação." 4.20 Fica evidente, portanto, que a Ford atende plenamente às exigências editalícias, na medida em que possui rede autorizada ampla e consistente, com capacidade plena de atender todas as capitais brasileiras e regiões interiores do país, seja no tocante à assistência técnica relacionada ao automóvel, seja com relação aos serviços técnicos voltados aos implementos dos veículos. 4.21 Não resta dúvidas que a Ford segue à risca as exigências de assistência técnica exigidas no Edital, inexistindo qualquer descumprimento contratual!!!

5. DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL 5.1 A HPE alega que anteriormente a sessão do pregão apresentou o seguinte esclarecimento à SENASP: "12. LOCAIS DE ASSISTENCIA TÉCNICA Consta no Edital: O licitante vencedor a ser contratado deverá fornecer os bens a serem adquiridos conforme especificação do termo de referência, sendo responsável pela garantia dos itens customizados e adaptados no veículo, bem como a garantia técnica dos veículos ou garantia de fábrica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da Federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos: Entendemos que será exigido a existência de assistência técnica em todas as Capitais. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?" 5.2 Em resposta, o SENASP respondeu "Sim". 5.3 Pois bem. Como defendido no capítulo anterior destas contrarrazões, para entender os pontos em que o edital explicita as exigências sobre os serviços de assistência técnica sem que haja desvirtuamento do seu verdadeiro desiderato, o questionamento deve ser dividido em duas partes. O primeiro sobre a garantia dos itens customizados e adaptados no veículo; e o segundo sobre a garantia técnica dos veículos ou garantia de fábrica. 5.4 Ao questionar cláusulas distintas, com propósitos diferentes em apenas uma afirmação, a HPE pretende causar um desvirtuamento do propósito das cláusulas editalícias, fazendo acreditar que as exigências são as mesmas para ambos os casos. 5.5 E em razão do seu convencimento sobre sua equivocada interpretação – seja do Edital, seja do esclarecimento – quer, a todo custo, impor sua verdade no processo. O que não será, de nenhum modo, aceito pela FORD.

6. DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ 6.1. Em que pese os argumentos até agora defendidos sejam suficientes para demonstrar/comprovar a legalidade da aceitação da proposta de preços apresentada FORD, cumpre esclarecer algumas questões sobre as peculiaridades geográficas da região do Vale do Rio Cuiabá. 6.2. No vernáculo é possível encontrar a definição de "capital" como sendo a cidade ou local com a população principal de qualquer circunscrição territorial. 6.3. No Estado do Mato Grosso, através da Lei Complementar nº 359/09, foi criada a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, a qual engloba a Cidade de Várzea Grande. Isso porque Várzea Grande está em contiguidade com a cidade de Cuiabá. 6.4. Dessa forma, Várzea Grande compõe o mesmo complexo geoeconômico e social de Cuiabá, com organização e execução compartilhada das funções de interesse público comum. A título de exemplo, o aeroporto internacional de Cuiabá, fica em Várzea Grande. 6.5. Nesse cenário, a legislação de fme como interesses públicos comuns as atividades e/ou serviços de natureza local, cuja realização seja de interesse de mais de um dos municípios da aglomeração urbana, ou cuja realização por parte de um município, isoladamente, seja inviável, não atinja aos objetivos propostos ou cause impacto nos outros municípios integrantes da Região Metropolitana. 6.6. Tendo em vista que a SENASP atenderá aos interesses (além dos outros municípios da Federação) do Estado de Mato Grosso como um todo e não apenas a Cidade de Cuiabá, inexistente, neste caso, o interesse COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO Página 4 de 5 http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/Acompanhar_Recurso1.asp?pgCod=654362&L... 22/03/2017 público isolado à sua capital. 6.7. A vista disso, os interesses do Estado e de sua respectiva capital serão plenamente atendidos pela Área Metropolitana formada na Região, a qual inclui a Cidade de Várzea Grande, inexistindo, por conseguinte, qualquer descumprimento da correta exegese do Edital.

7. DA EXISTÊNCIA DE DISTRIBUIDOR FORD EM CUIABÁ 7.1 No afã de criar suposições e distorcer os fatos sobre a rede de distribuidores da FORD, a HPE esqueceu de consultar nos sítios eletrônicos que a FORD também poderá realizar o atendimento à SENASP através do seu distribuidor de caminhões localizado na Avenida Fernando da Costa nº 5700, Coxipó Cidade de Cuiabá. 7.2. Dessarte, considerando que o edital exige que a contratada deverá ter capacidade de prestar assistência técnica, o distribuidor suso mencionado poderá receber os veículos que porventura a SENASP enviar ao município de Mato Grosso e prestar a assistência técnica necessária. 7.3. Isso demonstra, ainda mais, o quanto a HPE está buscando tumultuar o processo licitatório para reivindicar um direito que não possui, sugerindo que administração pública infrinja direitos dos concorrentes e que a coloque em situação que dispenda maiores custos por serviços e produtos.

8. DA REDE DE ATENDIMENTO DA FORD vs DA HPE 8.1. Outro ponto que a HPE não mencionou em seu recurso é o tamanho da sua rede de atendimento em relação ao da FORD. 8.2. Como exposto, conforme o anuário da indústria automobilística brasileira de 2017, a FORD possui 453 concessionárias distribuídas em todas as regiões do país, enquanto o Grupo HPE (Mitsubishi e Suzuki) possui apenas 223. Ou seja, a FORD tem mais que o dobro de concessionárias que a HPE, demonstrando, dessa maneira, que sua capacidade de prestar os serviços de manutenção dos seus veículos é infinitamente maior! 8.3. Se restringimos esse número somente para o Estado do Mato Grosso, podemos afirmar que a FORD novamente se supera – e muito – pois possui 10 concessionárias ao passo que a HPE possui apenas 4. 8.4. Assim, resta inquestionável que a exigência de capacidade de atendimento técnico prevista no edital pode ser plenamente atendida pela FORD, inclusive em qualidade e quantidade superior à HPE, inexistindo suporte fático e jurídico que desconstitua essa situação.

9. DOS PEDIDOS 9.1 Diante de todo o exposto, tendo em vista que a FORD atende a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como apresentou proposta mais vantajosa para a SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP, REQUER SEJA O RECURSO CONHECIDO PARA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, porquanto o pedido de desclassificação não encontra qualquer respaldo. Camaçari / BA, 17 de março de 2017. FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Vendas ao Governo Danilo Bottechi Massini OAB/SP:292.722

19. As razões recursais e as contrarrazões foram encaminhadas para a área técnica do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, tendo sido emitida a Nota Técnica nº 51/2017 (4009824), nos seguintes termos:

Tendo em vista os documentos acostados ao Despacho nº 46/2017 (CP/DEPRE/SENASP 4005441), passamos a analisar o teor da demanda apresentada: **Razões de Recurso (3963638) da empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.305.743/0011-70**, a qual solicita a desclassificação da proposta da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.470.727/0016-07 por não cumprir os itens do Termo de Referência e de seu anexo que seguem:

"25.18 - O licitante vencedor a ser contratado deverá fornecer os bens a serem adquiridos conforme especificação do termo de referência, sendo responsável pela garantia dos itens customizados e adaptados no veículo, bem como a garantia técnica dos veículos ou garantia de fábrica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da Federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

25.18.1 Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses: para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas no edital;

25.18.2 Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos no edital, incluindo o grafismo padronizado exigido;

25.18.3 Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses: para a pintura, carroceria do veículo e componentes internos de motor/transmissão;

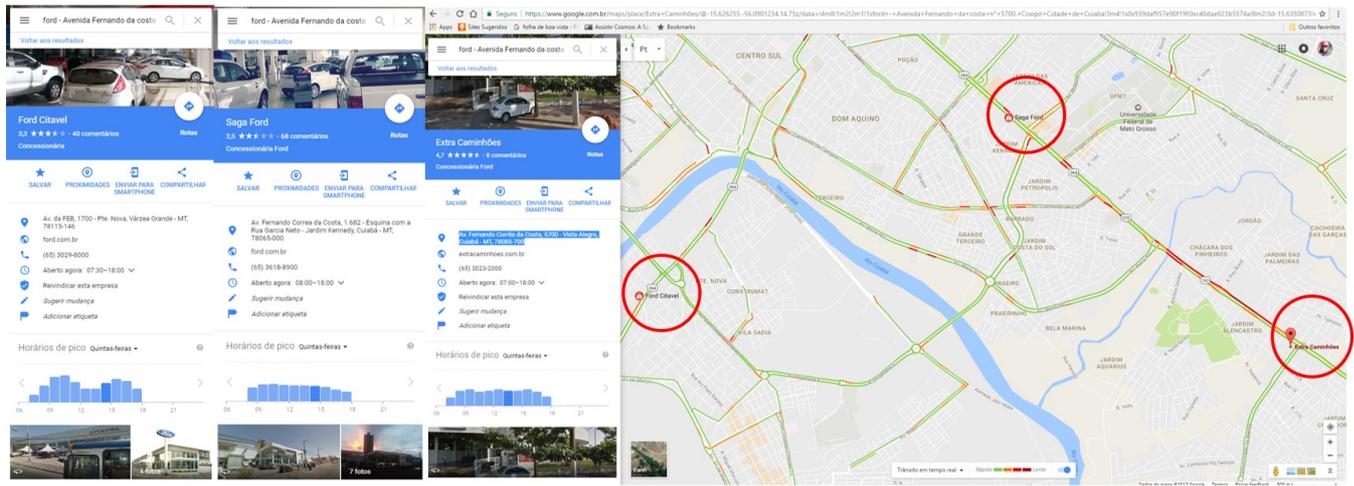
25.18.4 Garantia Total de 36 (trinta e seis) meses para os dispositivos de sinalização (acústica e visual)".

"5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.3. O fabricante/importador da marca, por meio de suas concessionárias e/ou representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção, no mínimo, em cada uma das capitais dos estados da federação".

Onde é informado pela empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, que a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, descumpriu exigências editalícias por não possuir concessionária em todas as capitais da federação (Cuiabá-MT), como exigido no Edital e seus anexos.

Área técnica de posse das informações contidas nos documentos de Razões de Recurso (3963638) da empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, efetuou ampla pesquisa, vindo a localizar a três concessionárias FORD: SAGA FORD, no endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 1.682 - Esquina com a Rua Garcia Neto - Jardim Kennedy, Cuiabá - MT, 78065-000, Telefone: (65) 3618-8900, EXTRA CAMINHÕES, no endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa, 5700 - Vista Alegre, Cuiabá - MT, 78085-700, Telefone (65) 3023-2000 e FORD CITAVEL, no endereço: Av. da FEB, 1700 - Pte. Nova, Várzea Grande - MT, 78115-146, Telefone (65) 3029-8000, todas localizadas na região metropolitana de Cuiabá (conforme Art. 2º da Lei Complementar nº 359/2009). Sendo Extra Caminhões e Ford Citavel, concessionárias citadas nas Contrarrazões da FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, as quais prestam todos os serviços descritos e atende ao teor dos itens 25.18 e 5.3, ambos do Edital e do Termo de Referência do Processo em tela.



Desta forma ratificamos as informações contidas nas Contra-razões da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, no sub item 7.1.

"7.1 No afã de criar suposições e distorcer os fatos sobre a rede de distribuidores da FORD, a HPE esquece de consultar nos sites eletrônicos que a FORD também poderá realizar o atendimento à SENASP através do seu distribuidor de caminhões localizado na Avenida Fernando da costa nº 5700, Cuiabá Cidade de Cuiabá."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.470.727/0016-07, possui representatividade (concessionária e/ou representante legalmente estabelecido) na capital de Cuiabá-MT, conforme o item 2.2 da referida Nota Técnica. Portanto, conclui-se que as exigências solicitadas no Edital e seus anexos são atendidas.

1.10. Diante do exposto sobre os fatos da sessão pública, das razões recursais, das contrarrazões e da apreciação pela área técnica, passo a informar os motivos legais e os fundamentos que embasarão a decisão.

2. DO DIREITO

2.1. A Administração Pública deve seguir a legislação acerca de licitações toda vez que lança um processo de aquisição de equipamentos. Além disso, deve balizar-se por princípios constitucionais e administrativos. Como orientação à forma de proceder, pode-se utilizar decisões prévias de outros órgãos, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

2.2. No presente caso, importante apontar que o processo licitatório deve obedecer ao rito do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que disciplinou a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Quando não for possível encontrar regulamentação nessas leis para algum fato, deve-se recorrer à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

2.3. Para iniciar a licitação deve-se definir qual o tipo de licitação, que, no caso, por ser o objeto um bem comum, ou seja, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais de mercado, optou-se pelo menor preço, conforme art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005. Com o objeto definido, foi lançado o Edital nº 2/2017 (376/218), de onde se tira um dos princípios mais importantes relacionados à licitação, o princípio da vinculação ao edital. Hely Lopes Meirelles expressa o seguinte acerca do princípio da vinculação ao edital:

Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreendia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desconformidade com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41). (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Malheiros, 39ª Ed, 2013, pag. 298)

2.4. Há, no ordenamento jurídico, outros princípios que devem ser utilizados para que não se cometa arbitrariedades, como o princípio da razoabilidade, conforme Decreto nº 5.450, de 2005:

"Art. 5º caput - A licitação na modalidade de preço é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."

2.5. O princípio administrativo da razoabilidade pode ser definido como "um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato", conforme Antônio José Calhau de Resende in O Princípio da Razoabilidade no Direito Administrativo, disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10456&revista_cademeo=4.

2.6. Cito também a alusão ao princípio da razoabilidade constante no manual Licitações e Contratos no TCU, página 332: "Exigências habitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado."

2.7. Por fim, a escolha da melhor proposta baseia-se no princípio da economicidade para a Administração Pública, quando esta busca satisfazer uma demanda a qual o Poder Público está obrigado a proporcionar à população.

3. FUNDAMENTOS

3.1. Quanto ao recurso da empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, informo que foi encaminhado via sistema Compras.gov.br, assim como as contrarrazões encaminhadas pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Quanto ao prazo de resposta do Pregoeiro informo que foi estendido, pois o Pregoeiro participou do XII Congresso Brasileiro de Pregoeiros, durante os dias 20 a 24 de março, conforme processo 08007.001035/2017-64.

3.2. A empresa recorrente aponta que houve falha na aceitação da proposta da licitante mais bem classificada. O recorrente aponta o subitem 25.18 do Anexo I do Edital, como norma violada. Este subitem informa que o licitante vencedor, para atender a garantia do equipamento, deverá possuir rede autorizada em todas as unidades da Federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos. Em sede de pedido de Esclarecimento, o recorrente perguntou se seria exigida a existência de assistência técnica em todas as Capitais, obtendo resposta afirmativa. O recorrente, com razão, afirma que essa resposta é vinculativa.

3.3. A seguir, o recorrente informa que a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA não possui concessionária na cidade de Cuiabá, capital do estado de Mato Grosso, por isso sua proposta não deveria ser aceita.

3.4. Nas contrarrazões a FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA informa que sua concessionária localiza-se na cidade de Várzea Grande/MT, que é vizinha à capital, distante a 4 quilômetros do centro da capital, dentro da região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá. Além disso, a licitante informa que, localizada na cidade de Cuiabá, possui uma distribuidora de caminhões que também pode vir a prestar os serviços necessários à Senasp.

3.5. A Nota Técnica nº 51/2017 da área técnica informa que a FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA possui concessionária da empresa Sags na cidade de Cuiabá, porém essa informação foi buscada em mapas na internet que devem estar desatualizados, pois a montadora não aponta a empresa Sags como sua concessionária na cidade de Cuiabá. A Nota Técnica reafirma, no entanto, que as exigências do Edital estão atendidas.

3.6. Entendo que tanto o Edital quanto a resposta ao pedido de esclarecimentos, em nenhum momento, informam que deverá haver uma concessionária localizada geograficamente na capital do estado. O Edital pede assistência técnica em todas as unidades da Federação, o que é atendido pela licitante vencedora. O pedido de esclarecimento da recorrente é: "Entendemos que será exigido a existência de assistência técnica em todas as Capitais. Está correto o nosso entendimento?". A resposta da Administração foi que sim, será exigida a existência de assistência técnica em todas as capitais. Assim, pergunto se existe assistência técnica fornecida pela licitante vencedora na cidade de Cuiabá/MT? A resposta também é afirmativa, sendo que está localizada geograficamente na cidade de Várzea Grande, porém atende à cidade de Cuiabá, uma vez que as cidades são conurbadas, fazendo parte da mesma região metropolitana, reconhecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.7. Chega-se a essa conclusão pois o conceito de aglomeração (ou conurbação) urbana, conforme o artigo 2º, I da Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), define que é unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas. Sendo assim, qualquer serviço, que é uma dinâmica econômica, presente em um dos

municípios atende a todos os outros. A localização geográfica das estruturas socioeconômicas dentro de uma aglomeração urbana é irrelevante, visto que presente em um dos integrantes da região, atende-se a todas as cidades.

3.8. Além disso, não seria razoável desclassificar a licitante que ofereceu a melhor proposta por que a concessionária não está presente na capital do Estado, mas na cidade vizinha, distante cerca de 4 quilômetros do centro da capital, o que não é uma distância longa. Para haver desclassificação, deveria haver clara discordância entre a proposta oferecida e os ditames editalícios, o que não é o caso, pois não existe discordância, apenas a interpretação do recorrente de uma condição do edital, de forma a beneficiá-lo com a desclassificação da licitante classificada logo antes da recorrente. Por fim, há a disposição da licitante vencedora em prestar os serviços em sua unidade de caminhões, localizada geograficamente na cidade de Cuiabá.

3.9. Com todo o exposto, entendo não haver elementos no recurso da empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA que demonstrem o não cumprimento das condições do edital por parte da licitante vencedora FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, não havendo violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, incluindo-se as respostas às solicitações feitas pelos licitantes.

4. DECISÃO

4.1. Após o exposto anteriormente, DECIDO:

1. Conheço do recurso, visto ter sido interposto tempestivamente. **NO MÉRITO, INDEFIRO PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.**

2. ENCAMINHO À AUTORIDADE COMPETENTE.

LUÍS HILÁRIO DA SILVA DE OLIVEIRA

Pregoeiro Senasp/MJ



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HILARIO DA SILVA DE OLIVEIRA**, Pregoeiro(a), em 30/03/2017, às 17:47, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4047012** e o código CRC **2EC29DDA**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08106.000413/2017-74

SEI nº 4047012